



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 186

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	16325
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16361
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	16484
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	16517
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	16519

Supremo Tribunal Federal

Primeira Turma

Sessão Ordinária

Ata da 26a (vigésima sexta) sessão ordinária da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, realizada em 22 de setembro de 1992.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes a sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Secretário, Ricardo Dias Duarte.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 131.248-3
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : BANCO BAHIAVIA S/A
ADVA. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGDO. : IVALNEY JOSE FERNANDES DE BRITTO
ADV. : ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. 1a. Turma, 22-09-92.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 133.670-6
ORIGEM : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. : BANCO BAHIAVIA S/A
ADVA. : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGDO. : ANTONIO DONIZETE SALGUEIRO DE GOMES
ADV. : EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 22-09-92.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.856-9
ORIGEM : BAHIA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : CIA. DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVS. : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E OUTROS
AGDAS. : TRANSCHEN AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTROS
ADV. : CARLOS JOSE ALCANTARA

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 22-09-92.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 145.858-5
ORIGEM : BAHIA
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. : CIA. DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVS. : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E OUTROS
AGDAS. : AGENCIA MARITIMA TRANSMAR LTDA E OUTROS
ADV. : CARLOS JOSE ALCANTARA

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1a. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.307-5
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. : JAEDER ALBERGARIA FILHO
IMPTE. : JOAO CARLOS AUSTREGESILIO DE ATHAYDE
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: A Turma deferiu, em parte, o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1a. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.372-5
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
COATOR. : SILVIO MENEZES DOS SANTOS
IMPTE. : O MESMO
COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. 1a. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.425-0
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
COATOR. : JOSE AGUIAR
IMPTE. : O MESMO
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. 1a. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.464-1
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. : CARLOS ROBERTO FUJIHARA
IMPTE. : LUIZ NOBORU SAKAUE E LINDEMBERG DA MOTA SILVEIRA
COATOR : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

Decisão: Adiado por indicação do Relator. 1a. Turma, 15-09-92.

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. Falou pelo paciente o Dr. Lindemberg da Mota Silveira. 1a. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.513-2
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
PACTE. : LUCINDO RAFAEL
IMPTE. : ODILON MOREIRA DA SILVA
COATOR : CORREGEDOR GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma não conheceu do pedido de habeas corpus, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Alcada

Criminal do Estado de São Paulo. Determinou, também, à secretaria do Tribunal a correção da autuação, passando a figurar como autoridade coatora o Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo. Unânime. 1ª. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.514-1
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. : MARIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO
IMPTE. : MARYSE HORTA DE ARAUJO
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: A Turma deferiu, em parte, o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.526-4
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
PACTE. : DIVINO AUGUSTO LEITE BUENO
IMPTE. : LIVIO MARIO DE SOUZA
COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. 1ª. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.559-1
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
PACTE. : AUGUSTINHO ANDRE FERREIRA
IMPTE. : EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS
COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. 1ª. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.575-2
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
PACTE. : CAMILO JUNY
IMPTE. : O MESMO
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. 1ª. Turma, 22-09-92.

HABEAS CORPUS N. 69.632-5
ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
PACTE. : JAIME EDGARD MENDONCA FILHO
IMPTE. : O MESMO
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: A Turma indeferiu o pedido de habeas corpus. Unânime. 1ª. Turma, 22-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 113.333-3
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : ESTADO DE SAO PAULO
ADVS. : ARCENIO KAIRALLA RIEMMA E OUTROS
RECDA. : RUTH VERONEZ PARIZOTO
ADV. : RODOLPHO VERONEZ

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª. Turma, 22-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 130.683-1
ORIGEM : SAO PAULO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADVS. : HORTENCIA MARTINEZ SOARES E OUTROS
RECDO. : BANCO ITAU S/A
ADVS. : JOSE ANTONIO BRAZ SOLA E OUTROS

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª. Turma, 22-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.781-6
ORIGEM : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : JOAO BOSCO RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS
ADVS. : LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA GOMES E OUTROS

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª. Turma, 22-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.782-4
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : ANTONIO SERGIO BARROS DA SILVA E OUTROS
ADVA. : JACQUELINE SOUZA RAMOS

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª. Turma, 22-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.797-2
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : DIANA MARIA DIAS ALVES VARCHAVSKY E OUTROS
ADV. : BENEDITO OLIVEIRA BRAUNA

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª. Turma, 22-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.844-8
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : FRANCISCO CARLOS SABINO E OUTROS
ADVA. : RENILDE TEREZINHA DE RESENDE AVILA

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª. Turma, 22-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 140.992-4
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : MASSIVALDO NOGUEIRA
ADVS. : VALDER PEREIRA PINTO E OUTRA

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª. Turma, 22-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.080-9
ORIGEM : PARAIBA
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECTE. : WALTER FERNANDES BRANDAO
ADVS. : MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA E OUTROS
RECDA. : UNIAO FEDERAL

Decisão: A Turma não conheceu do recurso extraordinário. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. 1ª. Turma, 22-09-92.

RECURSO EXTRAORDINARIO N. 141.161-9
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
RECTE. : UNIAO FEDERAL
RECDO. : NILTON RODRIGUES VELEDA
ADVS. : HELIO GONCALVES E OUTRO

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Senhor Ministro Sepúlveda



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.200,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 46.200,00	Cr\$ 83.160,00	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 166.080,00
Aéreo	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 425.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIUM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

PROC. Nº TST-E-RR-33.364/91.2

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargada : MARILZA CÂNDIDO PAVAN
 Advogado : Dr. Orlando Petruccl

D E S P A C H O

I - O recurso de revista patronal versava sobre o reconhecimento do exercício do cargo de confiança e não incidência da URP sobre os salários do mês de fevereiro de 1989. A Egrégia Quinta Turma, ao apreciá-lo, dele conheceu apenas quanto à URP e, no mérito, negou-lhe provimento ao entendimento de que o reajuste salarial, pela URP, estava inserido no patrimônio do trabalhador e que, portanto, não podia ser alcançado pela lei nova, sob pena de ferir-se o direito adquirido. Inconformado com essa decisão, o Banco opõe embargos infringentes, alegando que a Lei 7.730/89 teria excluído o reajuste pela URP, visto que tratar-se-ia de simples expectativa de direito e que estaria ele submetido a termo. Pleiteia que se reconheça o exercício do cargo de confiança. Aponta como malferido o artigo 5º, II e XXXVI da Constituição da República e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Elenca decisões a confronto.

II - Quanto à URP o segundo aresto, elencado às fls. 208/209, diverge da tese adotada pela v. decisão da Egrégia Turma, pelo que admito os embargos. Intimem-se as partes.
 Brasília, 16 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-33.536/91.8

Embargante: USINA CENTRAL BARREIROS S/A
 Advogada : Drª Jaciara Valadares Gertrudes
 Embargado : ELIAS ALVES DA SILVA
 Advogada : Drª Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues

D E S P A C H O

I - O recurso de revista patronal pleiteava a incidência da prescrição bienal nos créditos trabalhistas do rurícola e exclusão da condenação do acréscimo de 1/3 de férias, eis que os seus períodos aquisitivos e concessivos teriam terminado sob a vigência da Constituição anterior. A Egrégia Quinta Turma, ao apreciá-lo, dele não conheceu, por entender ausentes os requisitos do permissivo recursal consolidado. Inconformada, a empresa opôs embargos infringentes, alegando que sua revista reunia condições de conhecimento total. Aponta, como violado, o artigo 896 da CLT.

II - Quanto à prescrição, os arestos elencados na revista são imprestáveis ao confronto, pois não aludem ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea "b", da Constituição da República. No que se refere ao adicional de 1/3 de férias, os arestos elencados no mesmo recurso também são imprestáveis ao confronto, porque não consideram que devem elas ser indenizadas de acordo com a remuneração devida na data da sua concessão, por interpretação do artigo 142 da CLT. Com relação às pretendidas violações de lei não é possível a sua configuração, pois, como afirma a v. decisão embargada, não se precisou no arrazoado recursal sobre quais temas teriam elas ocorrido.

III - Por não vislumbrar a pretendida e necessária violação do artigo 896 da CLT, ante o não conhecimento do recurso de revista, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-36.249/91.9

Embargante: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE
 Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Asseury Júnior
 Embargado : ROMERO CARVALHO DE MOURA E SILVA
 Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza

D E S P A C H O

I - O recurso de revista do Banco versava sobre quitação das verbas rescisórias e reintegração. A Egrégia Quinta Turma, ao apreciá-lo, dele não conheceu com fundamento nos Enunciados 297, 23, 38 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Inconformado, opõe o Banco embargos infringentes, aduzindo que o aresto elencado às fls. 195 seria especificamente divergente, pelo que, teria sido violado o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O pretendido conflito jurisprudencial com o aresto elencado às fls. 195 não se configura, porque ali não está especificado qual o regulamento que fundamentou aquela decisão (Enunciado 296). A v. decisão revisanda, interpretando o regulamento interno, considerou que a rescisão contratual estava auto-limitada pela motivação culposa do empregado.

III - Por não vislumbrar a pretendida e necessária violação do artigo 896 da CLT, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-36.642/91.8

Embargante: PAULO TAVARES DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Riscalla Abdala Elias
 Embargada : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Renato Mehanna Khamis

D E S P A C H O

I - A Egrégia Quinta Turma, ao julgar o recurso de revista do Reclamante, que versava sobre estabilidade de suplente da CIPA, dele conheceu e, no mérito, negou-lhe provimento, ao entendimento de que a garantia prevista no artigo 165 da CLT, aos membros titulares, não se estende aos suplentes. Irresignado com essa decisão, o Reclamante opõe embargos infringentes, aduzindo que a garantia de emprego prevista no artigo 165 da CLT alcança os suplentes das CIPAS. Aponta como vulnerado o artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT. Elenca decisões a confronto.

II - O último aresto, elencado às fls. 248, autoriza o processamento dos embargos, pelo que os admito.

III - Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Presidente da Turma

PROC. nº TST-ED-AG-RR-26.225/91.5

Embargante : UNIÃO FEDERAL
 Advogado : Dr. Washington Bolivar de Brito Júnior
 Embargados : ADELINA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA E OUTROS
 Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

D E S P A C H O

Através da petição nº P. 22.899/92.6, datada de 02.09.92, os reclamantes pedem a RECONSIDERAÇÃO do despacho de fls. 352 que extinguiu o processo com a apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, inciso II do CPC e, via de consequência, determinou a baixa dos autos à MM Junta de origem.

As razões lançadas na aludida petição são suficientemente convincentes à RECONSIDERAÇÃO postulada.

Destarte RECONSIDERO o despacho acima citado. (fls. 352). Publique-se.

Apos, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de setembro de 1992.

MINISTRO ANTONIO AMARAL
 Relator

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO**HABEAS CORPUS Nº 32.867-0/RJ**

Paciente: FRANCISCO PAULO DA COSTA SALLES, Subten. Ex., alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comandante do Batalhão de Depósito de Munições de Paracambi, pede, liminarmente, a concessão de Salvo Conduto para que possa ficar sob a proteção da Justiça Eleitoral por ser candidato a vereador.

Impetrante: Dr. Agnelo Maia Borges de Medeiros.

D E S P A C H O**À DIJUR**

1. Deixo de acolher o pleito de medida liminar, por não demonstrado o fumus boni juris e o periculum in mora que autorizariam a outorga.

2. Por já constarem dos autos as informações da autoridade apontada como coatora (fls 07/13), dê-se vista à d. Procuradoria-Geral da Justiça Militar, na forma do Art 472, § 3º, do CPPM.

3. Publique-se e comunique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1992

MIN. GEN. EX. JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA

RECURSO CRIMINAL Nº 6.047-8 / RJ

Recorrente: PAULO ROBERTO FLORES DA SILVA, Cap. Ex.

Recorrida : A Decisão do Exmº. Sr. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 30/07/92, que não recebeu o Recurso interposto pelo Recorrente nos autos do processo nº 10/91-8.

Advogado : Dr. Valdir de Almeida

DESPACHO

A Diretoria Judiciária

Vistos etc.

O Advogado Dr. Valdir de Almeida interpôs Recurso Criminal em favor de PAULO ROBERTO FLORES DA SILVA, Cap. Ex., respondendo a processo perante o Juízo da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, com suporte no Art. 516 do CPPM, dizendo:

"O Suplicante inconformado com o Despacho de fls. 703, dos autos principais, interpôs Recurso da decisão, intitulando como Recurso no Sentido Estrito.

O douto Juízo Auditor, recebeu o Recurso como tal, e quando da entrega das Contra-Razões, despachou no sentido do não recebimento do Recurso, por não previsto no elenco do art. 516 do C.P.P.M.

O mesmo diploma legal, no art. 514, determina ao Juiz do Tribunal, reconhecendo a impropriedade do Recurso, mandar processar o mesmo no rito do Recurso cabível.

Preferiu o douto Juízo, não dar prosseguimento ao Recurso, a adequar o mesmo no rito que entendesse cabível.

Ressalte-se que o despacho de fls. 7, é intempestivo, quando o Juízo já havia recebido o Recurso e determinou que o mesmo fosse autuado em apartado formando -se o instrumento.

Isto posto, espera que este Juízo, possa reconsiderar o despacho de fls. 703, determinando a realização das diligências requeridas, sendo que o Cód. de Proc. Penal Militar, autoriza ao Juízo em qualquer fase, determinar a realização de diligências.

Caso assim não entenda, que reconsidere o despacho de fls. 7, dos autos do Recurso em Sentido Estrito, dando seguimento ao mesmo, no rito que entender cabível.

Se ainda assim manter o despacho, que receba a presente petição como Recurso, nos termos do art 516, letra "q" do Cód. de Proc. Penal Militar." (fls. 02/03).

No rosto do petitório, o ilustre Juiz-Auditor prolatou o seguinte Despacho:

... "Mantenho o despacho de fls. 7 do apenso. Recebo a presente como o recurso da letra g do artigo 516 do CPPM." ...

Instruindo o Recurso, acha-se às fls. 04, por cópia, de decisão monocrática que deixou de receber o Recurso interposto por não estar previsto em qualquer das alíneas do Art. 516 do CPPM.

As fls. 07/08, as razões deste Recurso, onde se constata pretender a defesa que o Juiz "efetuasse diligência, no sentido de ser oficiado ao Tribunal de Contas da União - T. C. U., Inspecção de Contabilidade e Finanças do Exército - 1ª. ICFEX, e Secretaria de Economia e Finanças do Exército - S. E. F. Ex, para esclarecer sobre quem pode ou não, assinar o Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal - C.R.J.F. na organização militar."

O incluíto magistrado, no juízo da retratabilidade, assim se pronunciou:

"Mantenho o despacho recorrido, uma vez que as Unidades através das quais os C.R.J.F. eram comprados, vale dizer, Colégio Militar, ESAO, 19ª Batalhão Logístico, já indicavam ser da competência do Comando a emissão dos Certificados que eram comprados com dinheiro dos Acusados, à revelia das Unidades, cujos documentos contábeis jamais registraram empenhos relativos àquelas compras, o que por si demonstra a ilicitude das condutas, tal como em tese, apontou o MPM.

A diligência pretendida era irrelevante ao deslinde da causa que foi julgada na data de ontem, 27.08.92.

Ao Egrégio S.T.M." (fls. 09).

Oficiando nos autos, a douta PGJM, em parecer da lavra do culto Subprocurador-Geral da Justiça Militar Dr. Kleber de Carvalho Coêlho, após realçar que o inconformismo defensivo poderia ter sido acolhido pelo princípio da fungibilidade recursal - Art. 514 do CPPM, processando-se como Correição Parcial, manifestou-se pelo desconhecimento do presente Recurso, por absoluta perda de objeto, em face de notícia - fls. 09 que o julgamento do feito ocorrera em 27 de agosto de 1992. (fls. 14/16).

É o Relatório.

DECIDIDO:

Da análise dos autos, constata-se merecer razão a alusão dos custos legais quando aponta, com suporte nos autos, haver perdido a objetividade o inconformismo sub examine, patenteando-se a pre-judicialidade.

Em assim sendo, com suporte no Art. 18, inciso V do Regulamento Interno, julgo prejudicado o presente Recurso em Sentido Estrito por absoluta perda de objeto.

Publique-se. Comunique-se.

Brasília, 22 de setembro de 1992

ALTE. ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 56ª SESSÃO, EM 27 DE SETEMBRO DE 1992 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DOUTOR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima e Eduardo Pires Gonçalves.

Ausentes os Ministros Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- APELAÇÃO 46.728-0 - AM - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: RAIMUNDO ASSIS DOS SANTOS FILHO, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 183, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 20.05.92. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença, condenar o recorrente a 3 meses de impedimento, pela infringência ao art 183, do CPM.

- APELAÇÃO 46.774-4 - RJ - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: SEBASTIÃO GONÇALVES OANTAS, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art 183, § 2º, alínea "b" do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 29.06.92. Advª Drª Clarice do Nascimento Costa. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença a quo, absolver o recorrente com fulcro no art 439, letra "e", do CPPM.

- APELAÇÃO 46.684-3 - DF - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM; AZIEL RODRIGUES CORTE, Sd Aer, condenado a 04 anos de reclusão, incurso no art 205, c/c o art 72, inciso I, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art 102; e FRANCISCO SILVA LIRA, Ex-Sd PM/DF, condenado a 04 meses de detenção, incurso no art 209, c/c o art 37, todos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos para o último, e o direito de apelar em liberdade para os dois acusados. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13.02.92, que condenou o Sd Aer AZIEL RODRIGUES CORTE. Advs Drs Edmilson Francisco de Menezes e Geraldo Cortes. - Na conformidade do art 78 do RI, pediu VISTA o Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, após o voto do Relator que, preliminarmente, de acordo com o art 500, I, do CPPM, anulava, de ofício, o julgamento do feito, determinando a remessa do mesmo ao Tribunal de Justiça do DF, no que foi acompanhado pelos Ministros ALDO FAGUNDES (Revisor), EDUARDO PIRES GONÇALVES, WILBERTO LUIZ LIMA, CHERUBIM ROSA FILHO, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA e PAULO CÉSAR CATALDO. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA rejeitava a preliminar, nos termos do art 42 da CF e art 9º, inciso II, letra "a", da CPM, declarando que fará voto em separado. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES preferiu aguardar o retorno do pedido de vista.

- APELAÇÃO 46.694-2 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: FRANCISCO ROBERTO PORTELA, Cb Mar, condenado a 03 meses de detenção, incurso no art 187, c/c o art 189, inciso I, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 14.04.92. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Correa. - POR UNANIMIDADE, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a Sentença a quo, converter a pena de detenção em prisão, ex vi do art 59, do CPM.

- APELAÇÃO 46.720-3 - PR - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 27.04.92, na parte em que concedeu o benefício do sursis ao civil PLINIO LETTI FILHO e que determinou a restituição das munições apreendidas ao apelado. Adv Dr Murad Mussi Sobrinho. - (SESSÃO SECRETA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regulamento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 54ª Sessão, em 15.09.92:

- APELAÇÃO 46.699-1 - RJ - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 03.04.92, que absolveu o Sd Ex WASHINGTON DE OLIVEIRA GERONCIO, do crime previsto no art 222, § 1º, segunda parte, do CPM, por desclassificação. Advª Drª Teresa da Silva Moreira. - POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e CHERUBIM ROSA FILHO davam provimento ao recurso para condenar o apelado a 2 meses de prisão, como incurso no art 222, § 1º, c/c o art 59, ambos do CPM, sendo que o Ministro CHERUBIM ROSA FILHO, declarava ainda, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição, ex vi do art 125, VI, c/c o art 129, tudo do citado diploma legal. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

A Sessão foi encerrada às 16:20 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.646-2(ER/PC)1ª Audex proc 522/91-7 Advª Eleonora Salles de Campos Borges
 Apel 46.717-3(AF/LL)1ª Audex proc 019/91-3 Advª Eleonora Salles de Campos Borges
 Apel 46.714-9(ST/CT)1ª/3ª proc 010/91-5 Advªs Benedita Marina da Silva/outra

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos**SEÇÃO DE ATAS****PAUTA Nº 114**

- APELAÇÃO Nº 46.762-0 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha.

- APELAÇÃO Nº 46.786-8 - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Airton Fernandes Rodrigues.

- APELAÇÃO Nº 46.700-9 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advªs Drªs Marilena da Silva Bittencourt e Lourdes Maria Celso do Valle.

Ministério Público da União**Ministério Público Federal****Procuradoria Geral da República****Procuradoria da República em Goiás**

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 1992

O PROCURADOR DA REPÚBLICA Deusimar Rolim, no uso de suas atribuições e no exercício da Coordenação de Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos,

CONSIDERANDO a invasão e as ameaças de invasão das terras reservadas aos índios "Tapuia", nos Municípios de Rubiataba e Nova América, sob a denominação de "Carretão I" e "Carretão II";

CONSIDERANDO os termos de Representação formulada pela administração regional da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, dando conta do clima de tensão e intranquilidade nas referidas áreas;

CONSIDERANDO o relatório e pedido de Diocese de Rubiataba - Mozarlândia, representada por Dom JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, noticiando casos de ameaça a pessoas e de pressões políticas sobre a comunidade indígena e a administração local da FUNAI; resolve:

Sem prejuízo do Inquérito Policial que já determinou à Polícia Federal instaurasse, ou ainda do acompanhamento pessoal do correspondente Interdito Proibitório em curso na Justiça Federal,

Instaurar Inquérito Civil Público, nos termos da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, para apurar os fatos e aferir responsabilidades.

Nomeie-se escrivã, para funcionar no feito, e servidora NILTA VARGAS DE SOUZA, lotada no Gabinete.

Autuada a presente, voltem os autos conclusos, para as providências de mister.

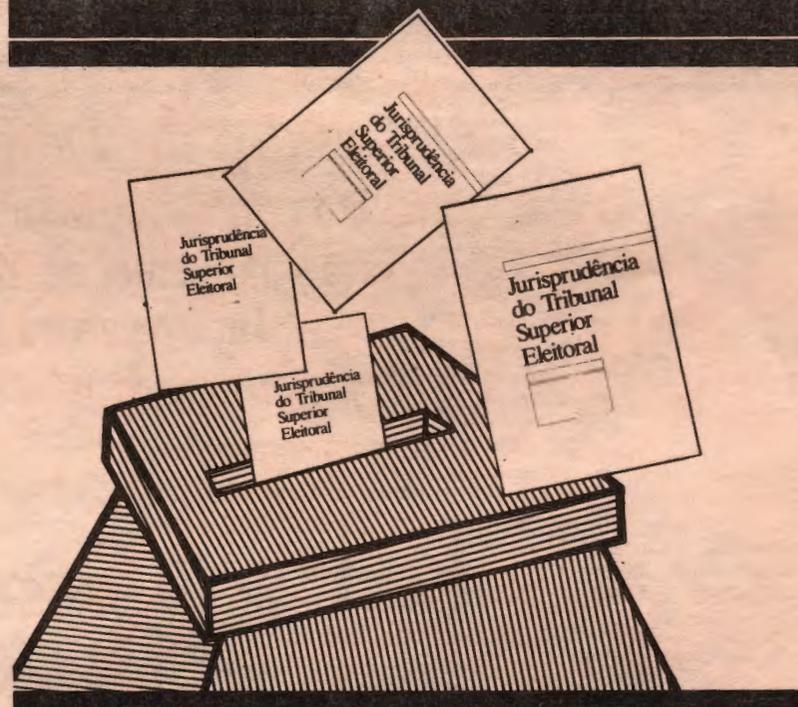
DEUSIMAR ROLIM

ATENÇÃO ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de EMPENHO ESTIMATIVO a favor da IMPRENSA NACIONAL permite aquisições diretas de nossos produtos, sem necessidade de licitação. *Consulte-nos!*
 IMPRENSA NACIONAL — Fone (061) 321-5566 — R. 213 e 319

NESSAS ELEIÇÕES VAI GANHAR A INFORMAÇÃO

Revista de Jurisprudência do TSE



Divulga as decisões do Tribunal Superior Eleitoral e matérias eleitorais, inclusive as de interesse político-partidário. Publica também as decisões do Supremo Tribunal Federal relacionadas com o Direito Eleitoral, noticiários e legislação pertinentes, pauta dos julgamentos, além de informes úteis para os partidos políticos.

INFORMAÇÕES:

IMPRENSA NACIONAL — Caixa Postal 30.000
 Brasília-DF — CEP 70604-900 — Fone: (061)226-6812

MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

Preço: 33.100,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio
Incluídas despesas com remessa

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura
 }} }} }} informações atualizadas sobre o período }} }} }}
 de autêntica transição ecológica
 que a humanidade atravessa.



Aquisições:

IMPRENSA NACIONAL

SIG Quadra 06 lote 800 - Brasília-DF

CEP 70604-900 - Telefone: (061)226-6812